



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 371/2017
DE 21 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR DÉBITOS DE CONVÊNIOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AOS BANCOS CREDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adão Soares Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar confissão e pagamento de débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio Referente aos Convênios de Concessão de Empréstimos Consignados dos Servidores Públicos Municipais descontados em Folhas de Pagamento e não recolhidos aos Bancos Credores provenientes das competências dos meses de Novembro e Dezembro do exercício de 2016;

Artigo 2º - A dívida a ser paga refere-se, unicamente, à falta de recolhimentos devidos aos descontos efetuados das Folhas de Pagamento, relativos às competências de Novembro e Dezembro do exercício de 2016.

Artigo 3º - O Montante da dívida a ser paga referente aos recolhimentos descontados das Folhas de Pagamento, relativos às competências de, Novembro e Dezembro do exercício de 2016 é de R\$ 85.981,46 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 4º - O pagamento a que se refere esta Lei será feito á vista Junto aos Bancos: Bradesco S. A. e Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Artigo 5º - As despesas oriundas com o pagamento do debito ocorrerão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio-MT, 21 de Março de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal